



# **Classificação de Consumidores em Tarifa Rural segundo Resoluções da Aneel**

09/08/2018



# Tarifas de Aplicação



Pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica a **distribuidora** deve cobrar as tarifas homologadas pela ANEEL nos processos tarifários.

**As tarifas** devem ser aplicadas de acordo com:

- o grupo e subgrupo,
- classe e subclasse, e
- a modalidade tarifária a que estiver enquadrada a unidade consumidora,

The screenshot shows a billing statement with the following sections:

- RESUMO DE CONSUMO:** Includes fields for consumption date, meter type, and meter number.
- TABELA DE CONSUMO:** A table with columns for month, meter reading, and consumption.
- TABELA DE TARIFAS:** A table showing the application of tariffs.
- VALOR DO CONSUMO:** A section for the consumption value.
- CONTRIBUIÇÃO HISTÓRICA - PÚBLICA-PREFEITURA:** A section for historical public utility contributions.
- DESCRIÇÃO DE CARGOS DO MÊS:** A table of monthly charges.
- TOTAL A PAGAR:** A section for the total amount due.

# Tarifas de Aplicação



## Tarifas homologadas – Resolução Homologatória nº 2.383/2018

TABELA 1 – TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO A (Enel CE).

SUBGRUPO	MODALIDADE	ACESSANTE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO		
				TUSD		TE
				R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
A1 (230 kV ou mais)	AZUL	CCCP	P	4,69	18,46	394,24
			FP	4,60	18,46	240,25
	AZUL APE	CCCP	P	4,69	1,01	0,00
			FP	4,60	1,01	0,00
A3 (69kV)	AZUL	NA	P	12,59	25,91	394,24
			FP	6,43	25,91	240,25
	AZUL APE	NA	P	12,59	8,46	0,00
			FP	6,43	8,46	0,00
	GERAÇÃO	NA	NA	11,22	0,00	0,00
	A4 (2,3 a 25kV)	AZUL	NA	P	33,24	36,41
FP				13,59	36,41	240,25
AZUL APE		NA	P	33,24	18,00	0,00
			FP	13,59	18,00	0,00
VERDE		NA	NA	13,59	0,00	0,00
			P	0,00	837,28	394,24
			FP	0,00	36,41	240,25
			NA	13,59	0,00	0,00
VERDE APE		NA	P	0,00	818,87	0,00
			FP	0,00	18,00	0,00
			NA	13,59	0,00	0,00
			P	15,04	11,75	0,00
DISTRIBUIÇÃO		Cepisa	FP	8,27	11,75	0,00
			NA	0,00	0,00	0,00
	P		15,04	11,75	0,00	
	EPB	FP	8,27	11,75	0,00	
		NA	0,00	0,00	0,00	
		P	15,04	11,75	0,00	
GERAÇÃO	NA	NA	6,65	0,00	0,00	

# Tarifas de Aplicação



## Definições

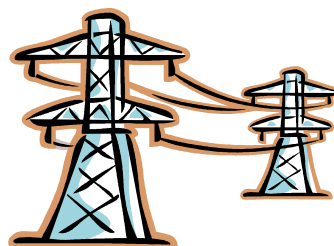
Art. Art. 53-A

▶ As unidades consumidoras devem ser classificadas de acordo com a atividade comprovadamente exercida, a finalidade de utilização da energia elétrica e o atendimento aos critérios para enquadramento previstos na 414/2010 e na legislação.

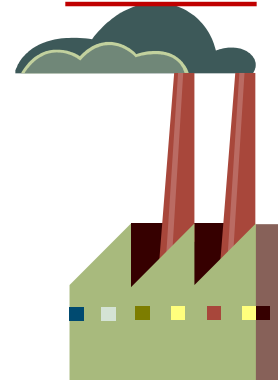
### Residencial



### Consumo Próprio



### Industrial



### Serviço Público

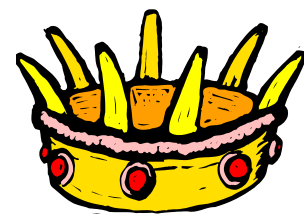
### Iluminação Pública



### Rural



### Comercial



### Poder Público

Os critérios estabelecidos têm o objetivo exclusivo de aplicação tarifária, e independem da existência de outros parâmetros para a aplicação das alíquotas tributárias.

# Benefícios Tarifários



## Definições

Art. Art. 53-A

▶ As **tarifas homologadas pela ANEEL** deverão ser **reduzidas** quando de sua aplicação aos consumidores e demais usuários do serviço público quando **houver a previsão legal de benefícios tarifários**.

Residencial  
Baixa Renda



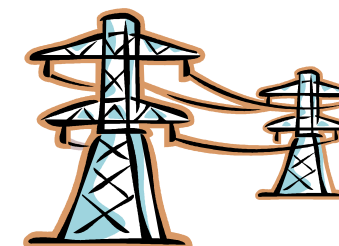
**Serviço Público**

Rural



**Irrigação e  
Aquicultura**

**TUSD Incentivada**



**Consumo e geração  
por fontes  
incentivadas**

O custeio dos benefícios tarifários é realizado pela Conta de Desenvolvimento Energético – CDE

# Classe Rural e das Atividades de Irrigação e Aquicultura



## Da Classificação, Concessão e Manutenção dos Benefícios Tarifários

Art. Art. 53-J

- **Na classe rural**, com fundamento na Lei nº 10.438, de 2002, no Decreto nº 62.724, de 1968 e no Decreto nº 7.891, de 2013, enquadram-se as unidades consumidoras que desenvolvam **as atividades dispostas nas seguintes subclasses**:
  - **Agropecuária rural**: localizada na **área rural**, onde seja desenvolvida **atividade relativa à agropecuária, classificada nos grupos 01.1 a 01.6 da CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas, 01 -AGRICULTURA, PECUÁRIA E SERVIÇOS RELACIONADOS)**, inclusive o beneficiamento ou a conservação dos produtos agrícolas oriundos da mesma propriedade e o fornecimento para:
    - ✓ instalações elétricas **de poços de captação de água, para atender finalidades** de que trata este inciso, desde que **não haja comercialização da água**; e
    - ✓ serviço de **bombeamento de água destinada à atividade de irrigação**.
  - **Agropecuária urbana**: localizada na **área urbana**, onde sejam **desenvolvidas as atividades do inciso acima**, com os seguintes requisitos:
    - ✓ A **carga instalada** na unidade consumidora deve ser **predominantemente** destinada à atividade **agropecuária**, exceto para os casos de agricultura de subsistência; e
    - ✓ O **titular** da unidade consumidora deve possuir **registro de produtor rural** expedido por órgão público ou outro documento hábil que **comprove o exercício da atividade agropecuária**.

# Classe Rural e das Atividades de Irrigação e Aquicultura



## Da Classificação, Concessão e Manutenção dos Benefícios Tarifários

Art. Art. 53-J

- **Na classe rural**, com fundamento na Lei nº 10.438, de 2002, no Decreto nº 62.724, de 1968 e no Decreto nº 7.891, de 2013, enquadram-se as unidades consumidoras que desenvolvam **as atividades dispostas nas seguintes subclasses**:
  - **Residencial rural**: localizada na **área rural**, com **fim residencial**, utilizada por **trabalhador rural ou aposentado nesta condição**.
  - **Cooperativa de eletrificação rural**: localizada em **área rural**, que detenha a propriedade e opere instalações de energia elétrica de uso privativo de seus associados, cujas cargas se destinem ao desenvolvimento de **atividade classificada como rural nos termos do artigo 53-J**, observada a legislação e os regulamentos aplicáveis;
  - **Agroindustrial**: indústrias de transformação ou beneficiamento de **produtos advindos diretamente da agropecuária**, mesmo que oriundos de outras propriedades, independentemente de sua localização, desde que a potência nominal total do transformador seja de até 112,5 kVA;

# Classe Rural e das Atividades de Irrigação e Aquicultura



## Da Classificação, Concessão e Manutenção dos Benefícios Tarifários

Art. Art. 53-J

- **Na classe rural**, com fundamento na Lei nº 10.438, de 2002, no Decreto nº 62.724, de 1968 e no Decreto nº 7.891, de 2013, enquadram-se as unidades consumidoras que desenvolvam **as atividades dispostas nas seguintes subclasses**:
  - **Serviço público de irrigação rural**: localizado **na área rural** em que seja desenvolvida a **atividade de irrigação** e explorado por entidade pertencente ou vinculada à Administração Direta, Indireta ou Fundações de Direito Público da União, dos Estados, Distrito Federal ou dos Municípios;
  - **Escola agrotécnica**: **estabelecimento de ensino direcionado à agropecuária**, localizado **na área rural, sem fins lucrativos** e explorada por entidade pertencente ou vinculada à Administração Direta, Indireta ou Fundações de Direito Público da União, dos Estados, Distrito Federal ou dos Municípios.



# Classe Rural e das Atividades de Irrigação e Aquicultura



## Da Classificação, Concessão e Manutenção dos Benefícios Tarifários

Art. Art. 53-J

- **Na classe rural**, com fundamento na Lei nº 10.438, de 2002, no Decreto nº 62.724, de 1968 e no Decreto nº 7.891, de 2013, enquadram-se as unidades consumidoras que desenvolvam **as atividades dispostas nas seguintes subclasses**:
  - **Aquicultura**:
    - Independente de sua localização;
    - Onde seja desenvolvida **atividade de cultivo de organismos cujo ciclo de vida em condições naturais se dá total ou parcialmente em meio aquático**, disposta no grupo **03.2 da CNAE**; e
    - O **titular da unidade** consumidora deve possuir **registro de produtor rural** expedido por órgão público, registro ou licença de aquicultor, exceto para aquicultura com fins de subsistência.

# Classe Rural e das Atividades de Irrigação e Aquicultura



## Redução Tarifária classe rural

Art. Art. 53-K

- As unidade consumidoras classificadas na classe rural tem direito **ao benefício tarifário de redução da tarifa** aplicável nos percentuais:

Grupo, subclasse	TUSD R\$/kW	TUSD R\$/MWh	TE R\$/MWh	Tarifa para aplicação da redução
A, todas as subclasses	10%	10%	10%	tarifas das modalidades tarifárias azul e verde
B, subclasse Serviço Público de Irrigação	---	40%	40%	B1 subclasse residencial
B, demais subclasses	---	30%	30%	B1 subclasse residencial

[\(Incluído pela REN ANEEL 800, de 19.12.2017\)](#)

# Classe Rural e das Atividades de Irrigação e Aquicultura



## Aquicultura e irrigação

Art. Art. 53-L

- As unidades consumidoras da **classe rural** também têm direito ao benefício **tarifário de redução nas tarifas aplicáveis** ao consumo destinado às atividades **de irrigação e de aquicultura desenvolvidas em um período diário contínuo de 8h30m** (21h30 min às 6h):

Grupo	TUSD R\$/kW	TUSD R\$/MWh	TE R\$/MWh	Tarifa para aplicação da redução
A	0%	90%	90%	tarifas das modalidades tarifárias azul e verde
B	---	73%	73%	B1 (após aplicação do benefício da classe rural)

Nordeste

[\(Incluído pela REN ANEEL 800, de 19.12.2017\)](#)

- Para as unidades consumidoras do grupo B os benefícios tarifários previstos devem ser concedidos após a aplicação dos benefícios tarifários da classe rural, sendo vedada a aplicação cumulativa para o Grupo A



# Classe Rural e das Atividades de Irrigação e Aquicultura



## Aquicultura e Irrigação

- Art. Art. 53-L
- A aplicação dos benefícios tarifários previstos neste artigo aplicam-se exclusivamente para as cargas:
    - **Aquicultura:** cargas específicas utilizadas no **bombeamento para captação de água e dos tanques de criação**, no berçário, na aeração e na iluminação nesses locais; e
    - **Irrigação:** cargas específicas utilizadas no **bombeamento para captação de água e adução**, na injeção de fertilizantes na linha de irrigação, na aplicação da água no solo mediante o uso de técnicas específicas e na iluminação dos locais de instalação desses equipamentos.
  - O **benefício tarifário** depende da **comprovação pelo consumidor da existência do licenciamento ambiental e da outorga do direito de uso** de recursos hídricos, quando exigido em legislação federal, estadual, distrital ou municipal específica.

# Alterações na Resolução Normativa 414



## Da Classificação, Concessão e Manutenção dos Benefícios Tarifários

A concessão do benefício tarifário à unidade consumidora pode ocorrer:

I - por solicitação do consumidor, desde que atendidos os critérios para o enquadramento;

- Deve ser formalizada pelo consumidor [por meio de preenchimento de formulário específico ou outro meio disponibilizado pela distribuidora.](#)

II – pela verificação da distribuidora, de forma facultativa, que a unidade consumidora atende aos requisitos para o enquadramento, independentemente da solicitação;

III – pela perda das condições para o enquadramento vigente.

# Consumidores Rurais no Ceará



## Tarifa Rural, irrigante e aquicultor

DESCRIÇÃO		Clientes _ Mai/18		
		BT	AT	TOTAL
04-RURAL	01-AGROPECUARIA	131.917	331	132.248
04-RURAL	03-INDUSTRIAL RURAL	454	22	476
04-RURAL	05-RURAL SERV. PUBLIC	260	0	260
04-RURAL	06-ESCOLA AGROTECNICA	30	0	30
04-RURAL	07-IRRIGANTE C/BENEFI	10.705	508	11.213
04-RURAL	08-RURAL AQUICULTURA	887	380	1.267
04-RURAL	09-FEDERAL COM RET. T	28	0	28
04-RURAL	10-RESIDENCIA RURAL	401.123	0	401.123
04-RURAL	11-AGROPECUARIA URBAN	268	0	268
04-RURAL	41-RURAL AGROP A4 - OPTANTE	0	9	9
<b>Total</b>		<b>545.672</b>	<b>1.250</b>	<b>546.922</b>